

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000397/2026-01

### 1. DAS PARTES

|                     |                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> | Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe                                                                              |
|                     | CNPJ: 17.312.597/0001-02<br>Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -<br>CEP: 70.712-900<br>Fone: (061) 2020-9700 |
| <b>CONTRATADA:</b>  | INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA                                                                                                                                         |
|                     | CNPJ: 71.892.582/0001-06<br>Endereço: Avenida Paulista, nº 1636, Bela Vista, São Paulo/SP<br>CEP: 04.546-043<br>Fone: (11) 4504-2400                                            |

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.152/0001-47, para a participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Remuneração: Planejamento Empresarial e Estratégico", a ser realizada entre os dias 09 e 13 de novembro de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP.

### 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 8.754,04 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente à 1 (uma) inscrição, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br) e [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br).

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo

fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir e informações constas no Projeto Básico, anexo a este Instrumento:

4.1.1. Local: São Paulo/SP (Insper – Rua Quatá, 300, Vila Olímpia).

4.1.2. Data: 09 a 13 de novembro de 2026.

4.1.3. Carga Horária: 36 horas.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação

Orçamentária - Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

## **7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ordem de Execução de Serviço, seus anexos e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

8.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas nesta Ordem de Execução de Serviço.

8.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ordem de Execução de Serviço e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos nesta Ordem de Execução de Serviço.

## 10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

## 14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos



contraentes e duas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de outubro de 2026.

**CONTRATANTE**

**MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA**

Diretor de Administração

**ROBERTO MACHADO TRINDADE**

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

**CONTRATADA**

**RINA XAVIER PEREIRA**

Representante legal

**TESTEMUNHAS**

FABIANE DE SOUSA DUMONT

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

Analistas de Previdência Complementar

**Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0304502).**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000397/2026-01

SEI nº 0308183

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000397/2026-01

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Remuneração: Planejamento Empresarial e Estratégico", ofertada pelo INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.152/0001-47, com realização entre os dias 09 e 13 de novembro de 2026 (das 09h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira, e das 09h00 às 13h00 na sexta-feira), em formato presencial na cidade de São Paulo/SP.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Remuneração: Planejamento Empresarial e Estratégico.

2.2. Carga horária: 36 horas. O programa é composto por 36 horas de imersão técnica e prática divididas em cinco dias de atividades presenciais.

2.3. Público-alvo: Profissionais do Direito (áreas trabalhista, tributária e previdenciária), recursos humanos, contabilidade, finanças, consultoria e gestão, bem como gestores envolvidos no planejamento estratégico de remuneração.

2.4. Modalidade: Presencial.

2.5. Local: São Paulo/SP (Insper – Rua Quatá, 300, Vila Olímpia).

2.6. Acesso ao curso: Dias 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026.

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documentos SEI nºs 0304493 e 0304508):

Módulo 1 – Remuneração durante a fase de formação do contrato (contratação):

Ferramentas de remuneração aplicáveis na fase inicial; e

Retenção de empregados e negociação de benefícios diferenciados.

Módulo 2 – Principais tipos de remuneração previstos na CLT e particularidades em diferentes contextos:

Aspectos trabalhistas;

Comparação entre diretores estatutários e empregados; e

Especificidades em instituições financeiras.

Módulo 3 – Remuneração e incentivos de curto e longo prazo:

Pagamentos de curto e longo prazo (PLR, stock options, phantom shares e Restricted Stock Units — RSUs); e

Impactos trabalhistas e tributários em pagamentos de curto e longo prazo.

Módulo 4 – Aspectos previdenciários e a gestão da remuneração:

Análise sob a ótica previdenciária;

Perspectiva do CARF; e

Gestão estratégica da remuneração em organizações sem fins lucrativos.

Módulo 5 – Remuneração no encerramento do contrato e temas atuais:

Ferramentas de encerramento contratual (não competição e garden leave);

Equidade salarial de gênero (gender pay gap); e

Indicadores Environmental, Social and Governance (ESG).

## 2.8. Docentes (documento SEI nº 0304499):

Carlos Henrique de Oliveira: Doutor em Direito, ex-Auditor-Fiscal, ex-Diretor da Receita Federal e ex-Presidente do CARF. Sócio de Mannrich e Vasconcelos Advogados;

Chede Domingos Suaiden: Mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP, professor do Insper e sócio conselheiro do Bichara Advogados;

Cleber Venditti da Silva: Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor do Insper e sócio do Mattos Filho Advogados;

Erika Borges: Head de RH da Amazon Brasil, psicóloga com especializações pela FGV e BSP;

Fernando Rogério Peluso: Docente-líder do Insper, mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela PUC-SP;

Jorge Gonzaga Matsumoto: Mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela USP, MBA pela FIA-USP e sócio do Bichara Advogados;

Luciana Campos Lima: Doutora em Administração pela FEA-USP, mestre pela FGV e sócia-fundadora da ScienceConsulting;

Mauricio Greca Consentino: Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Sindical Empresarial pela FGV-SP;

Raissa Bressanim Tokunaga: Docente-líder no Insper, mestre e especialista em Direito do Trabalho pela PUC-SP;

Ricardo Calcini: Parecerista, consultor trabalhista, mestre e professor no Insper;

Rodrigo Chagas Soares: Doutor em Direito do Trabalho pela USP, mestre pela PUC-SP e especialista em Negociação pela FGV;

Thais Galo: Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, com especialização na Harvard Business School e sócia do Pinheiro Neto Advogados;

Thiago Pagliuso Castilho Teno: Diretor da Netflix para a América Latina, professor do Insper e LL.M pelo London King's College; e

Cristiane Ianagui Matsumoto: Mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP, professora do Insper e sócia do Pinheiro Neto Advogados.

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

## 3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação de 1 (uma) profissional na capacitação é de R\$ 8.754,04 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) — referente ao valor promocional para matrícula antecipada —, em conformidade com as informações da página do INSPER (<https://ee.insper.edu.br/cursos/direito/remuneracao-planejamento-empresarial-e-estrategico/>), que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0304493), com a Proposta Comercial enviada pela instituição (documento SEI nº 0304508) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0304507).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | DATA LIMITE DE PAGAMENTO |
|------|-----------|-------------------|------------|----------------|--------------|--------------------------|
| 1    | Inscrição | Serviço unitário  | 1          | R\$ 8.754,04   | R\$ 8.754,04 | 29/10/2026               |

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

*(...)*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

*“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

*ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*

*Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

*Acórdão 2533/2021 - Plenário*

*Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.*

*ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário*

*Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.*

*ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário*

*Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertence à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.*

*ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário*

*Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.*

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos voltados ao planejamento e à gestão estratégica da remuneração, abrangendo aspectos jurídicos, tributários, previdenciários, financeiros e corporativos. Destacam-se tópicos baseados no estudo detalhado de modalidades remuneratórias como benefícios, prêmios, bônus, PLR, stock options, RSU, phantom shares, remuneração de executivos e diretrizes contemporâneas de ESG e equidade salarial (gender pay gap). O treinamento oferece uma abordagem prática que integra as perspectivas trabalhista, tributária e de gestão, capacitando a profissional para atuar na mitigação de riscos e garantindo a conformidade normativa no tratamento de políticas salariais e contratuais (documentos SEI nºs 0304493 e 0304508).

4.13. Nesse sentido, a participação da profissional da Gerência de Pessoas (GEPES), especificamente a Coordenadora de Remuneração e Relações Trabalhistas (COREM), justifica-se por permitir a aquisição e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnicos essenciais para a proposição, estruturação e manutenção das políticas remuneratórias da Fundação (Plano de Carreira de Analista de Previdência Complementar — PCA, Política de Remuneração para Cargos Estatutários — PRCE e Política de Remuneração de Cargos de Gestão — PRCG). O objetivo é elevar a eficiência administrativa e a visão estratégica da remuneração, fornecendo subsídios técnicos diretos para duas frentes estratégicas ainda em 2026: a revisão do Programa de Remuneração Variável (PRV)/Programa de Participação nos Resultados (PPR) e a renegociação do Acordo Coletivo de Trabalho — ACT (documentos SEI nºs 0304506 e 0304508).

4.14. Acrescentamos que a aprendizagem adquirida alinha-se de forma direta com o Planejamento Estratégico da Fundação, vinculando-se precipuamente ao Objetivo Estratégico 7 (OE7 - Promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar), visto que a política remuneratória é o principal instrumento formal de valorização e retenção de pessoas. Qualificar a área responsável por sua elaboração permite desenhar mecanismos de reconhecimento consistentes, alinhados ao mercado e à capacidade orçamentária, além de enfrentar tecnicamente temas de equidade salarial. Adicionalmente, a atuação repercute no Objetivo Estratégico 6 (OE6 - Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos), pois políticas remuneratórias bem fundamentadas reduzem riscos jurídicos, previdenciários e reputacionais, reforçando a governança da Entidade (documento SEI nº 0304508). A solicitação conta com a aprovação da gestora imediata da Coordenadora, a Gerente de Pessoas, Cláudia Letícia Boato Alves (documento SEI nº 0304510).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de habilidades para a gestão estratégica de remuneração. Dessa forma, a profissional poderá otimizar processos internos, alinhar políticas remuneratórias às melhores práticas de mercado e assegurar a conformidade com as legislações trabalhista, tributária e previdenciária (documentos SEI nºs 0304493, 0304506 e 0304508).

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio e promover o desenvolvimento profissional. Portanto, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos inerentes à gerência, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional Gabriela Tavares Borges para o ciclo de 2026. A ação atende diretamente à necessidade de desenvolvimento em atualização de legislação trabalhista, previdenciária, tributária e remuneração estratégica (plano de cargos e salários, remuneração variável, gestão de benefícios e pesquisas salariais), visando o resultado esperado de atuar com eficiência na proposição e manutenção das políticas salariais e contratuais da Fundação (documentos SEI nºs 0304505 e 0304506).

4.18. O INSPER é uma instituição de ensino superior e pesquisa sem fins lucrativos amplamente respeitada no mercado, com excelência de ensino reconhecida internacionalmente. Destaca-se por ostentar a prestigiada Triple Crown (acreditações AACSB, AMBA e EQUIS, detida por menos de 1% das escolas de negócios do mundo), além de figurar no ranking global de educação executiva do Financial Times e ser signatário do Principles for Responsible Management Education (PRME) da ONU, promovendo a atualização constante de gestores frente às inovações corporativas do mercado (documento SEI nº 0304509).

4.19. Dessa forma, a seleção desta instituição para a capacitação "Remuneração: Planejamento Empresarial e Estratégico" se dá em virtude de sua diferenciação técnica, fornecendo à profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades da GEPES e com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, especialmente no que tange à governança corporativa, gestão de riscos e valorização de pessoas (documentos SEI nºs 0304508 e 0304509).

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de

profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

**Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

#### 4.20. Da notória especialização do Contratado

##### 4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

##### 4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

##### 4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpres-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

##### 4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do corpo docente que conduzirá a capacitação, comprovada através de seus currículos e da liderança do INSPER na disseminação de conhecimento executivo e estratégico (documento SEI nº 0304499):

- Carlos Henrique de Oliveira: Doutor em Direito, ex-Auditor-Fiscal, ex-Diretor da Receita Federal e ex-Presidente do CARF. Sócio de Mannrich e Vasconcelos Advogados;
- Chede Domingos Suaiden: Mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP, professor do Insper e sócio conselheiro do Bichara Advogados;
- Cleber Venditti da Silva: Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, professor do Insper e sócio do Mattos Filho Advogados;
- Erika Borges: Head de RH da Amazon Brasil, psicóloga com especializações pela FGV e BSP;
- Fernando Rogério Peluso: Docente-líder do Insper, mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela PUC-SP;
- Jorge Gonzaga Matsumoto: Mestre e doutorando em Direito do Trabalho pela USP, MBA pela FIA-USP e sócio do Bichara Advogados;
- Luciana Campos Lima: Doutora em Administração pela FEA-USP, mestre pela FGV e sócia-fundadora da ScienceConsulting;
- Mauricio Greca Consentino: Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Sindical Empresarial pela FGV-SP;
- Raissa Bressanim Tokunaga: Docente-líder no Insper, mestre e especialista em Direito do Trabalho pela PUC-SP;
- Ricardo Calcini: Parecerista, consultor trabalhista, mestre e professor no Insper;



- Rodrigo Chagas Soares: Doutor em Direito do Trabalho pela USP, mestre pela PUC-SP e especialista em Negociação pela FGV;
- Thais Galo: Mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP, com especialização na Harvard Business School e sócia do Pinheiro Neto Advogados;
- Thiago Pagliuso Castilho Teno: Diretor da Netflix para a América Latina, professor do Insper e LL.M pelo London King's College; e
- Cristiane Ianagui Matsumoto: Mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP, professora do Insper e sócia do Pinheiro Neto Advogados.

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, promovendo também a valorização e o bem-estar da equipe. Nesse contexto, a participação fortalece as habilidades necessárias para o exercício do cargo, com reflexos positivos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas.

5.2. A capacitação objetiva capacitar profissionais das áreas de Direito, Gestão de Pessoas, Finanças e Contabilidade, fornecendo um conhecimento aprofundado sobre as diferentes modalidades de remuneração e seus impactos nas organizações, abrangendo aspectos jurídicos, tributários, previdenciários, financeiros e estratégicos. O treinamento foca no estudo detalhado de modalidades remuneratórias como benefícios, prêmios, bônus, PLR, *stock options*, RSU e *phantom shares*, além de abordar a remuneração de executivos, diretores estatutários e temas contemporâneos como *gender pay gap* e diretrizes ESG (documentos SEI nºs 0304493 e 0304508).

5.3. O curso abrange o ciclo de planejamento e gestão de remuneração desde a fase de formação contratual até o encerramento da relação de trabalho (incluindo cláusulas de não competição e *garden leave*/licença-jardim). Com foco prático e análise de casos reais, explora requisitos trabalhistas, tributários e previdenciários, avaliando posicionamentos do CARF e dos Tribunais Superiores sobre incentivos de curto e longo prazo, além de abordar especificidades de instituições financeiras e entidades sem fins lucrativos (documento SEI nº 0304493).

5.4. Nesse sentido, o treinamento permitirá à Coordenadora de Remuneração e Relações Trabalhistas (COREM) da Gerência de Pessoas (GEPES) da Funpresp-Exe, adquirir e aperfeiçoar conhecimentos técnicos essenciais para a proposição, estruturação e manutenção das políticas remuneratórias da Fundação (Plano de Carreira de Analista de Previdência Complementar — PCA, Política de Remuneração para Cargos Estatutários — PRCE e Política de Remuneração de Cargos de Gestão — PRCG). A capacitação desenvolverá a visão estratégica da remuneração como ferramenta de atração, retenção e reconhecimento de talentos, e fornecerá o escopo técnico necessário para subsidiar diretamente duas frentes estratégicas ainda em 2026: a revisão do Programa de Remuneração Variável (PRV)/Programa de Participação nos Resultados (PPR) e a renegociação do Acordo Coletivo de Trabalho — ACT (documento SEI nº 0304506).

5.5. A iniciativa é do INSUPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, instituição de ensino superior e pesquisa sem fins lucrativos reconhecida por promover o ensino no Brasil por meio da formação de líderes e da pesquisa aplicada. Localizado na Vila Olímpia, em São Paulo/SP, o Insper possui excelência de ensino reconhecida internacionalmente, ostentando a prestigiada *Triple Crown* (acreditações AACSB, AMBA e EQUIS, detida por menos de 1% das escolas de negócios do mundo), além de figurar no ranking global de educação executiva do *Financial Times* e ser signatário do *Principles for Responsible Management Education* (PRME) da ONU (documento SEI nº 0304509).

5.6. A inscrição resulta na participação no curso na modalidade presencial nas instalações do Insper em São Paulo/SP e, dentre seus diferenciais, destacam-se a carga horária de 36 horas, a

metodologia que combina fundamentação teórica com análise de casos práticos e a oportunidade de *networking* com profissionais de destaque na área. O programa proporciona uma formação especializada para que a participante planeje e implemente estratégias salariais em estrita conformidade com as normas legais e tendências do mercado (documentos SEI nºs 0304493 e 0304508).

5.7. Ressaltamos que a participação da profissional na capacitação do Insper se justifica pela necessidade de atualização técnica frente aos desafios da gestão estratégica de pessoas e às constantes transformações nas legislações trabalhista, tributária e previdenciária, além de necessidade em eventuais alterações em políticas remuneratórias da Fundação. Portanto, como Coordenadora de Remuneração e Relações Trabalhistas da GEPES, é essencial a compreensão técnica para fundamentar decisões estratégicas, garantir a conformidade normativa e alinhar as políticas da Fundação às melhores práticas de mercado (documentos SEI nºs 0304506 e 0304508).

5.8. Em suas próprias palavras, a profissional solicitante destaca que a qualificação reflete diretamente os eixos centrais do planejamento estratégico da Funpresp-Exe, estando vinculada diretamente ao Objetivo Estratégico 7 (OE7 - Promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar), visto que "a política remuneratória é o principal instrumento formal de valorização e retenção de pessoas". Reforça que "qualificar a área responsável por sua elaboração permite desenhar mecanismos de reconhecimento consistentes, alinhados ao mercado e à capacidade orçamentária", além de enfrentar tecnicamente temas de equidade salarial, "pilar direto de uma cultura inclusiva". Adicionalmente, a atuação repercute no Objetivo Estratégico 6 (OE6 - Promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos), pois "políticas remuneratórias bem fundamentadas reduzem riscos jurídicos, previdenciários e reputacionais, reforçando a governança da Fundação" (documento SEI nº 0304508). A solicitação conta com a aprovação da gestora imediata da Coordenadora, a Gerente de Pessoas, Cláudia Letícia Boato Alves (documento SEI nº 0304510).

5.9. Informamos, ainda, que a capacitação está em estrita consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional Gabriela Tavares Borges para o ciclo de 2026. O PDI prevê ações de desenvolvimento — como cursos, congressos e leituras técnicas — voltadas à atualização em legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como em remuneração estratégica, contemplando tópicos fundamentais como plano de cargos e salários, remuneração variável, gestão de benefícios e pesquisas salariais (documento SEI nº 0304505). Dessa forma, o curso atende diretamente à necessidade de desenvolver uma visão estratégica da remuneração como instrumento de gestão de pessoas, aprimorando as competências técnicas indispensáveis para atuar com eficiência na proposição e manutenção das políticas salariais e contratuais da Fundação (documentos SEI nºs 0304505 e 0304506).

5.10. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

## **6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Remuneração: Planejamento Empresarial e Estratégico".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, com o programa abrangendo 36 horas de imersão técnica e prática e metodologia baseada na análise de casos reais.

## **8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpres-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpres-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpres-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, segundo a natureza da empresa.

## 9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br) e [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br).

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 15 de setembro de 2026.

**Paulo Victor Pereira Queiroz**

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

**Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

**Cláudia Letícia Boato Alves**

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 15/09/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 15/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves, Gerente**, em 16/09/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0304502** e o código CRC **5D35345C**.

---

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000397/2026-01

SEI nº 0304502

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Ordem de Serviços 192.2026 - Capacitação Insper.pdf

Documento número #9e49e844-4b41-483f-941d-06ddf54ce6eb

Hash do documento original (SHA256): 4a67896ac84672df8c77d1f0823525fba445999e7d1d8d91a8bcbb55e2c0adf6

### Assinaturas

-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 02 out 2026 às 13:05:20
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**  
CPF: 622.920.994-20  
Assinou como contratante em 02 out 2026 às 14:05:48
-  **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 02 out 2026 às 14:10:05
-  **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 02 out 2026 às 15:17:09
-  **Rina Xavier Pereira**  
CPF: 200.759.568-02  
Assinou como contratada em 02 out 2026 às 16:52:23

### Log

- 02 out 2026, 12:35:49      Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9e49e844-4b41-483f-941d-06ddf54ce6eb. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2026 (12:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 out 2026, 13:04:35      Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.



|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 out 2026, 13:04:36 | <p>Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.</p>                                                                                                                                  |
| 02 out 2026, 13:04:36 | <p>Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rinaxp@insper.edu.br para assinar como contratada, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rina Xavier Pereira.</p>                                                                                                                                                                         |
| 02 out 2026, 13:04:36 | <p>Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.</p>                                                                                                                                                           |
| 02 out 2026, 13:04:36 | <p>Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.</p>                                                                                                                                      |
| 02 out 2026, 13:05:20 | <p>Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.6.183. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 02 out 2026, 14:05:48 | <p>Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78929547667205 e longitude -47.8841126961219. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p> |
| 02 out 2026, 14:10:05 | <p>Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02 out 2026, 15:17:09 | <p>Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.138.218. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 02 out 2026, 16:52:23 | <p>Rina Xavier Pereira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rinaxp@insper.edu.br. CPF informado: 200.759.568-02. IP: 186.232.61.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59853076635283 e longitude -46.67641325074406. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                    |
| 02 out 2026, 16:52:31 | <p>Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e49e844-4b41-483f-941d-06ddf54ce6eb.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e49e844-4b41-483f-941d-06ddf54ce6eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).